



Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023.

Boletim nº 075/2023
RMRC

Ilm.º. Srs.(a)

Presidentes de Federações Filiadas e Representantes dos Clubes Vinculados Registrados à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA vem informar que, hoje, Hoje dia 18/04/2023, foi publicada no Diário Oficial da União a relação dos atletas contemplados, que pode ser consultada no link a seguir: DOU <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mesp-n-11-de-17-de-abril-de-2023-477641302> .

Segundo informações do Ministério do Esporte, os atletas contemplados e que não possuam nenhum tipo de pendência, terão o termo de adesão disponibilizado até o final do dia. O documento deverá ser assinado em até 30 dias.

O Programa Bolsa Atleta, tem a satisfação de participar diretamente das conquistas dos atletas, sabemos que o apoio é extremamente importante na preparação esportiva dos atletas. Sendo assim, em contrapartida os atletas devem cumprir as obrigações previstas na **Cláusula Segunda do Termo de Adesão das obrigações do(a) Bolsista:**

"II - Das obrigações do(a) BOLSISTA:
(...)

k) atuar obrigatoriamente com a marca do programa Bolsa-atleta/Ministério da Cidadania/Governo Federal, quando da participação como atleta em competições oficiais, respeitado o regulamento da modalidade, à exceção de atletas beneficiados nas categorias Estudantil e de Base.

l) utilizar a marca do programa Bolsa-atleta/Ministério da Cidadania/Governo Federal em seu material promocional/divulgação (camisa, boné, agasalho, bermuda, e outros), durante a participação em programas e/ou entrevistas realizadas nos diversos meios de comunicação, de modo a permitir à plena e imediata identificação da



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Avenida Presidente Vargas nº 463 - 7º andar
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.071-908
CNPJ: 29.980.273/0001-21

www.cbda.org.br / cbda@cbda.org.br

condição de bolsista do programa, à exceção de atletas beneficiados nas categorias Estudantil e de Base.

m) promover o programa bolsa-atleta nas oportunidades criadas (pessoais ou institucionais) junto aos diversos meios de comunicação e/ou palestras que vier a proferir, observado o disposto nesta cláusula.

o) fazer pelo menos 02 (duas) publicações no feed/linha do tempo por ano nos perfis pessoais das redes sociais mostrando a marca Bolsa-Atleta na imagem, podendo ser em formato de vídeo, fotografia, arte gráfica, ou post oficial enviado pela Secretaria Especial do Esporte, sendo que neste caso deve-se observar a forma e o prazo estabelecidos pela Secretaria.

E mais, segundo o ministério, não existe impedimento, por parte do Programa, em uso da marca BOLSA ATLETA em conjunto a outros patrocinadores que possui. A aplicação da logomarca deve respeitar as especificidades da modalidade, **porém a mesma deve ocupar espaço equivalente aos demais apoiadores e/ou patrocinadores, tanto em dimensões quanto em posicionamento.**

Para auxiliar na aplicação da marca no material esportivo, consta no Portal do Ministério do Esporte o manual na qual detalha o uso da marca. Por meio do link a seguir, é possível baixar os arquivos da Identidade Visual do Programa Bolsa Atleta: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/selos-e-marcas/esporte>

Quaisquer dúvidas acerca das disposições e aplicações no material deve ser enviada para o e-mail: publicidade.cgce@cidadania.gov.br.

Solicitamos seja o presente Boletim amplamente divulgado entre os seus clubes filiados.

Atenciosamente,

Rodolfo Carneiro
Bolsa Atleta Federal/CBDA